



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO VISTA

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 3/2021

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50500.025645/2020-44

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00508/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, PARECER n. 00027/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, com o objetivo de conjugar esforços para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à comunidade do setor de transporte rodoviário de cargas e passageiros no Brasil, e de viabilizar a execução de atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro dos transportadores rodoviários de cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A matéria foi submetida à 885ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada o dia 18/1/2021, pelo Diretor-Relator Eduardo José Marra e, na ocasião, pedi vista do processo, haja vista que a **Resolução nº 5.864, de 19/12/2019**, que estabeleceu regras para habilitação de Pontos de Atendimento do RNTRC, **definiu que a ANTT somente celebrará novos ACT** que tenham como escopo a execução de atividades de inscrição e manutenção de transportadores no RNTRC **com Confederações** representantes do setor de transporte rodoviário de bens ou cargas, desde que constituídas na forma do art. 535 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e que tenham Registro Sindical ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

2.2. No caso da proposta da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - Suroc, a formalização de ACT se daria com a OCB, que não se trata de uma entidade sindical, mas de uma associação privada, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (SEI 5013342).

2.3. Levando isso em consideração, questionei à Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT, por meio do Despacho (SEI5008402), se a Agência poderia formalizar o ACT diretamente com a OCB, levando em consideração o disposto na Resolução n. 5.864/2019 ou se deveria formalizar o ACT com a CNCOOP, ficando a cargo da OCB, nos termos da art. 1º, § 2º, inciso III, do referido normativo, apenas a indicação das entidades ligadas à Associação para a consecução das atividades ligadas à inscrição, recadastramento e manutenção do cadastro do Transportador no RNTRC.

2.4. No dia 3/2/2021, a PF/ANTT emitiu o Parecer nº 00027/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 5190308), aprovado pelo Despacho nº 00148/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI190310), no seguinte sentido:

[...]

20. Considerando os argumentos apresentados, em resposta à consulta, **entendo que a Diretoria Colegiada da ANTT deverá celebrar o Acordo de Cooperação Técnica com a Confederação Nacional das Cooperativas - CNCOOP** em cumprimento aos requisitos definidos no Art. 1º da Resolução ANTT 5.864/2019, pois é uma entidade sindical que possui o Registro Sindical ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES. Por conseguinte **OCB não possui natureza jurídica de entidade sindical para celebrar ACT, contudo tem a responsabilidade de indicar as entidades vinculadas a essa sociedade cooperativa para promover a inscrição, recadastramento e manutenção do cadastro do Transportador no RNTRC.**

21. Ainda, deixo de manifestar em relação aos aspectos técnicos tratados nestes autos, cuja apreciação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Contudo, **a análise jurídica do ACT já foi devidamente realizada no Parecer nº 508/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, que manifestou pela viabilidade jurídica deste instrumento.**

[...] (grifo acrescentado)

2.5. Diante disso, no dia 4/2/2021, por intermédio do Despacho (SEI5197265), restitui os autos à Suroc para que para que avaliasse se havia interesse de a Confederação Nacional das Cooperativas - CNCOOP celebrar o ACT com a Agência e, caso houvesse, que fizesse os devidos ajustes na documentação necessária à submissão da matéria ao Colegiado desta Agência.

2.6. No dia 5/2/2021, pelo e-mail (SEI5223547), a Suroc enviou à OCB o Ofício SEI nº 3496/2021/SUROC/DIR-ANTT (SEI222659), encaminhando o Parecer da Procuradoria à OCB e questionando se haveria interesse de a CNCOOP celebrar o ACT nos mesmos moldes sugeridos inicialmente.

2.7. A OCB expediu o Ofício 40/2021, de 22/2/2021 (SEI5410958), informando que não verificava empecilho na indicação da CNCOOP para a celebração do ACT e solicitando o encaminhamento da relação dos documentos necessários para seguimento do processo.

2.8. No dia 4/3/2021, foram juntados, nos autos do Processo nº 50500.018114/2021-86, os seguintes documentos relativos à CNCOOP:

1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil (SEI 5524465);
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 23/8/2021 (SEI 5524467);
3. Comprovante de Cadastro de Pessoa Física – CPF de José Aparecido dos Santos (SEI 5524469);
4. Carteira de Identidade de José Aparecido dos Santos (SEI 5524470);
5. Carteira de Identidade de Márcio Lopes de Freitas (SEI 5524472);
6. Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da CNCOOP, com validade até 24/8/2021 (SEI 5524474);
7. Estatuto da CNCOOP (SEI 5524476);
8. Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CNCOOP, de 28/5/2020 (SEI 5524478);
9. Currículo de Alexandre Gatti Lages (SEI 5524479);
10. Currículo de Aramis Moutinho Junior (SEI 5524480);
11. Currículo de Celso Ramos Regis (SEI 5524481);
12. Currículo de Jorge Luiz Soares Barbosa (SEI 5524482);
13. Currículo de Ronaldo Ernesto Scucato (SEI 5524484);
14. Currículo de Márcio Lopes de Freitas (SEI 5524486);
15. Currículo de Dalva Aparecida Garcia Caramalac (SEI 5524487);
16. Currículo de José Aparecido dos Santos (SEI 5524488);
17. Currículo de André Pacelli Bezerra Viana, Edivaldo Del Grande, Robson Mafioletti, Nelson Costa, Relação Nacional dos Dirigentes – Diretoria e Conselho Fiscal da CNCOOP – 2020/2024 (SEI 5739153);
18. Certificado de Regularidade do FGTS da CNCOOP, válido até 14/4/2021 (SEI 5843262);
19. Declaração de existência de instalações e outras condições materiais da CNCOOP (SEI 5524493);
20. Declaração de funcionamento regular, qualificação técnica e capacidade operacional e Declaração da não ocorrência de vedações – art. 39 da Lei nº 13.019, de 31/7/2014 (SEI 5739199).

2.9. Por meio do Despacho (SEI5739907), de 19 de março de 2021, a Suroc analisou a documentação e concluiu que “no plano formal, todos os requisitos necessários para a celebração de ACT foram comprovados pela proponente”, razão pela qual manifestou-se favorável à celebração do Acordo.

2.10. Em cumprimento à Portaria DG nº 342, de 5/7/2017, a Superintendente da Suroc lavrou novo Relatório à Diretoria (SEI5739935), propondo à Diretoria Colegiada a publicação da minuta de deliberação (SEI 5739948), aprovando a celebração do ACT, na forma da minuta (SEI 5739972).

2.11. Diante disso e levando em consideração que a minuta do ACT já foi analisada pela Procuradoria, por meio do Parecer nº 508/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI4592370), cujas recomendações foram apreciadas pelos Despachos (SEI4607410 e 4607410), creio que o pleito está apto a ser apreciado pela Diretoria Colegiada.

2.12. Ressalto apenas que, antes da assinatura do ACT, há necessidade de que o Plano de Trabalho, anexo do referido instrumento, seja aprovado pelos partícipes, em atenção à recomendação contida no parágrafo 30 do Parecer nº 0508/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (4592370).

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Ante o exposto, VOTO por aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica e do correspondente Plano de Trabalho, na forma da minuta em anexo (SEI 5865281).

Brasília, 6 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO



Documento assinado eletronicamente por DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor, em 06/04/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5865217 e o código CRC 52B95C59.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br